

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0038/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não aplicável

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01/08/2022 às 10h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 01/08/2022 às 10h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/08/2022 às 14h.- Lote 01.

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DA PROPOSTA
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)
ANEXO X – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)
ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI
ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS
~~ANEXO XIII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~
~~ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO~~

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará a presente licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de maior índice de desconto**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI**, conforme descrição e condições expostas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo a este edital, que fará parte do contrato como anexo.

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.editalis.CORSAN.com.br.
- 1.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.
- 1.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 2.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensão pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim dispuser o **Anexo I – FOLHA DE DADOS** (caso se trate de licitação exclusiva para micro ou pequenas empresas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014), do art. 7º da Lei Estadual nº. 13.706/2011 e do art. 11 do Decreto Estadual nº. 48.160/2011;
- n) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da

execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

o) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.

3.3. Aplica-se a vedação do **subitem 4.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.4.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “b” e “c” do **subitem 4.4** acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CORSAN.

3.4.2. Para fins do disposto no **subitem 4.4** acima, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.4.3. O disposto no **subitem 4.4.2** acima se aplica a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CORSAN no curso da licitação.

3.5. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, desde que previsto no **Anexo I – Folha de Dados**.

3.6. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.

3.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.

3.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

4.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

4.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

5.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do Pregão.

6. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SULIC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, exclusivamente pelo e-mail delic@CORSAN.com.br.

6.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida ao pregoeiro, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis.

6.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2.2. A licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondida e submetida à aprovação da autoridade competente.

6.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

6.2.6. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail (delic@CORSAN.com.br), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

7. DA PROPOSTA

7.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

7.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

7.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

7.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

7.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

7.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.

10.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8.2. Será adotado como regramento de intervalo de tempo entre lances a seguinte forma: 3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes; 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

10.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no subitem 13.2, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, no prazo de 03 (três) horas, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

12.1.1. O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à licitante o prazo de **03 dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.

13.1.1.1 O endereço para entrega dos documentos na forma presencial:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Caldas Júnior 120, 18º andar
Centro Histórico - CEP 90010-260
Porto Alegre / RS

13.1.1.2 Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar
Centro Histórico – CEP 90010-190
Porto Alegre / RS

13.1.1.3 A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, se realizada a diligência prevista no item 13.1.1.

13.1.1.4 Os prazos previstos nos subitens 13.1 e 13.1.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.2 A CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS observará os seguintes requisitos:

13.2.1 Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo;

13.2.2 Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;

13.2.3 Indicar a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

13.2.4 Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;

13.2.5 Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;

13.2.6 Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados neste edital e em seus anexos - **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

13.2.7 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.

13.2.8 Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:

13.2.8.2 **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

13.2.8.2.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** (anexo a este edital);

13.2.8.2.2 Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.

13.2.8.3 A composição analítica dos **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI** e dos **ENCARGOS SOCIAIS – ES**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, seguindo a mesma estrutura das planilhas anexadas, devidamente assinadas ao final pelo representante legal da licitante;

13.2.8.3.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

13.2.8.3.2 As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.2.8.3.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

13.2.8.3.4 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

13.2.8.3.5 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

13.2.8.3.6 Os percentuais de BDI e de ES somente poderão ser superiores aos limites indicados no projeto básico e nas planilhas anexadas, se houver ampla justificativa devidamente comprovada pela licitante;

13.2.8.3.7 As licitantes poderão optar pela mão de obra onerada ou desonerada;

13.2.8.3.8 No valor orçado pela CORSAN foram consideradas as taxas de BDI e de ES referidos nos anexos deste edital.

13.2.8.4 Demais documentos porventura exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.5 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1 não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2 apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;

13.8.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.

13.9 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10 O pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.10.1 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

13.10.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.2.2 questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.10.2.3 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.2.4 verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.10.2.5 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.10.2.6 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;

13.10.2.7 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.10.2.8 estudos setoriais;

13.10.2.9 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.10.2.10 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;

13.10.2.11 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10.3 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.10.3.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

13.10.3.3 valor do orçamento estimado.

13.10.4 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.11 Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

13.12 Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

13.13 Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

13.14 O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

13.15 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.16 Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

14.2 À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica **para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas**.

14.2.1 O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, aplicará o disposto no item 13.1.1 deste edital.

14.2.2 Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.2.3 Os prazos para apresentação dos documentos de habilitação previstos nos Subitens 14.2 e 14.2.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

14.3 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

14.4 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, salvo quando aplicado o item 14.2.1 deste edital.

14.5 Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.12.1 e 14.12.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.6 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.7 A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.



14.10 Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.11 Para comprovar a **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

14.11.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.11.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.6 No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.11.7 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

14.11.7.2 A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.

14.11.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;

14.11.9 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.12 Para comprovar a **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante deverá apresentar:

14.12.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

14.12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.12.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.4 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;

14.12.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

14.12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.7 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

14.13 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

14.13.1 Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.2 Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.3 Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.4 Declaração da licitante (conforme modelo em anexo - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

14.13.4.2 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

14.13.5 Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

14.13.5.2 Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

14.13.6 Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.6.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT.

14.13.7 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

14.14 Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

14.14.1 Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.2 Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.3 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações;

14.14.4 Relação de Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/96), para embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta do Licitante;

14.14.5 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

14.15 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.15.1 Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.15.2 Após a análise, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação.

14.15.2.2 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

14.15.2.3 Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1**.

14.16 As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.17 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.

15 DOS RECURSOS

15.1 Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, o sistema disponibilizará prazo de **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

15.1.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame (www.pregaoonlinebanrisul.com.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2 A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.2 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2 A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.3 O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.2.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.6 O recurso terá efeito suspensivo.

16 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a adjudicação, a critério da CORSAN e mediante prévia convocação do pregoeiro, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para fins de formação do Cadastro Reserva - CR, que constará como anexo à Ata de Registro de Preços, o que não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

16.2.1 Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.2.2 A análise dos documentos da proposta e de habilitação das licitantes integrantes do Cadastro Reserva - CR será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.3 Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso a melhor colocada no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 do Decreto Estadual nº. 53.173/16

16.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4 Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.4.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.4.2 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4.3 Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

16.5 Concluídas as etapas anteriores, a adjudicatária será convocada via “**PROA – Processos Administrativos e-gov**” – enviado para o e-mail cadastrado nas propostas - para no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento, assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e apresentar através do e-mail contratos-degec@CORSAN.com.br os documentos exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo prazo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

16.5.1 Alternativamente os documentos exigidos acima poderão ser entregues presencialmente no DEGEC/SULIC.

16.5.2 Nas mesmas condições acima, inclusive no que se refere às penalidades aplicáveis, serão convocadas as licitantes que aceitaram formar o Cadastro Reserva – CR.

16.5.3 O prazo de 180 dias para apresentação do Plano de Integridade dos Parceiros, conforme exigido no Termo de contrato, terá início no momento da assinatura, devendo considerar os parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.

16.6 A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

16.7 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Cadastro Reserva - CR, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

16.8 Se a adjudicatária, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

16.8.1 Determinar a convocação das licitantes que formaram o Cadastro Reserva – CR;

16.8.2 Determinar a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso nenhuma licitante tenha aceitado formar o Cadastro Reserva – CR;

16.8.3 Revogar a licitação.

16.9 Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo da Ata de Registro de Preços até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

17 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, no Decreto Estadual nº. 42.250/03, no art. 28 da Lei 13.191/99, e na Lei nº. 12.846/13, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

17.1.2 Multa:

17.1.2.2 até **0,5%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

17.1.2.3 até **1%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.2.4 até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos da licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra a licitante faltosa a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;

17.1.2.5 até **10%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que fraudar a licitação.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

d) por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

17.2 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

17.3 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no CFIL/RS.

17.4 Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, as licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

17.5 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

17.6 Constatado o cometimento de infração por parte da licitante, o fato será comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

17.7 Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC para autuação e gestão do processo.

17.8 O Departamento de Licitações – DELIC/SULIC comunicará a licitante acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

17.9 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente, cuja decisão será comunicada à licitante pelo Departamento de Licitações – DELIC/SULIC, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.

17.10 O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

17.11 Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

18.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

18.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

18.2 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitivo.

18.3 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

18.6 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.editalis.CORSAN.com.br, em caráter meramente informativo, não eximindo as licitantes de acompanharem todos os atos do certame através do sistema eletrônico do pregão e das publicações oficiais.

18.7 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.8 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.9 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.10 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16.

18.11 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

18.13 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO X – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO XIII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU

ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 27

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

Diretor Comercial, de Inovação e Relacionamento



ANEXO I

FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.
CGL 2.3	Não aplicável.
CGL 3.1	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01/08/2022 às 10h. ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 01/08/2022 às 10h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/08/2022 às 14h.- Lote 01.
CGL 4.2, “m”	Não aplicável, por não se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 4.2, “n”	Não será permitida a participação de cooperativas.
CGL 4.5	Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
CGL 4.6	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
CGL 11.11	Intervalo percentual mínimo entre lances: 0,01%.
CGL 13.2.6	Local de Prestação de Serviço: Conforme Termo de Referência.
CGL 13.2.8.4	Não aplicável.
CGL 13.3	Não aplicável.
CGL 14.11.8	Não aplicável.
CGL 14.13.1	Não exigido.
CGL 14.13.2	O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a prestação de serviços de: comprovação da licitante de que executou anteriormente contratos cujo objeto era similar ao objeto do presente Edital, e que compreendem a execução de sistemas prediais de esgoto sanitário conforme NBR 8160/1999.
CGL 14.13.3	Não exigido.
CGL 14.13.4	O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA, CAU ou CFT.
CGL 14.13.5	Exigido.
CGL 14.13.6	Não exigido.
CGL 14.13.7	Não exigido.



CGL 16.5.1	<u>Atualizar/reapresentar documentação apresentada na fase de habilitação da licitação e que esteja eventualmente vencida:</u> • Identificação do representante legal signatário e/ou procuração firmada em cartório, se houver; • habilitação jurídica (prevista no subitem 14.11); • Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (previsto no subitem 14.12.5); • Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (prevista no subitem 14.12.3); • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (previsto no subitem 14.12.6); • Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul (previsto no subitem 14.12.4); • Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Integridade dos Parceiros da CORSAN, conforme parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.
CGL 16.6	Não exigido.

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar – CEP 90010-260, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor - Presidente e seu Diretor Comercial, de Inovação e Relacionamento, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CORSAN**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para a Ata de Registro de Preços para o objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente compromisso tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0038/2022 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI**, conforme termo de referência, especificações técnicas, observações, quantidades, garantia e locais de entrega estabelecidos no edital.

1.1. Discriminação do objeto:

OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO GEM			DESCONTO (%)
		GRUPO	SUBGRUPO	ITEM	
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO	0100	1000006	115312	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo xx % de desconto sob a tabela SINAPI.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **CORSAN** promover as negociações junto à **COMPROMITENTE**, observadas as disposições do inciso VI do art. 81 da Lei nº. 13.303/16.

2.4. A revisão dos preços registrados obedecerá ao disposto nos artigos 19 a 24 do Decreto Estadual nº. 53.173/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, improrrogável, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços está definida na **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO** anexa ao edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos direitos:

5.1.1. Da **CORSAN**: contratar, se necessário, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Da **COMPROMITENTE**: ser contratada se a **CORSAN** utilizar este Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das obrigações:

5.2.1. Da **CORSAN**: contratar com a **COMPROMITENTE** ou, em igualdade de condições, dar preferência à mesma se contratar por outra forma; e

5.2.2. Da **COMPROMITENTE**: atender, nas condições estabelecidas no edital e nos seus anexos, todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser cancelado quando:



6.1.1. A **COMPROMITENTE** descumprir as condições estabelecidas nesta ARP;

6.1.2. A **COMPROMITENTE**, quando convocada, não comparecer para assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela **CORSAN**, sem justificativa aceitável;

6.1.3. A **COMPROMITENTE** sofrer alguma sanção que a impeça de contratar com a **CORSAN**;

6.1.4. A **COMPROMITENTE** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ARP; e

6.1.5. A **COMPROMITENTE** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.6. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; e

6.1.7. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido da **COMPROMITENTE**.

6.2. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula Sexta, a **COMPROMITENTE** poderá ser obrigada a garantir o serviço pelo prazo de trinta dias.

6.3. O cancelamento da ARP será formalizado por decisão da **CORSAN**, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. A **COMPROMITENTE** está sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. **Multa** sobre o valor do Termo de Contrato ou Ordem de Compra/Serviço:

a) Compensatória de até 10% por não comparecer para assinar o Termo de Contrato decorrente deste registro de preços ou não retirar a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela **CORSAN**, sem justificativa aceitável;

b) Compensatória de 5% pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta ARP.

7.1.2. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Aplicam-se as demais disposições acerca das penalidades previstas na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** anexa ao edital.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

8.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, a **COMPROMITENTE** poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/Serviço.

8.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído, a critério da **CORSAN**, por Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das condições previstas nesta ARP, no edital e nos seus anexos, inclusive na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, ou nos casos

de serviço comum não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução deverá ocorrer de forma integral e em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.2.1. Quando utilizada a faculdade prevista acima, deverá ser anexada à Ordem de Compra/Serviço a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** anexada ao edital, contendo declaração expressa do contratado na minuta de que tem ciência das cláusulas contratuais contidas no documento.

8.3. A **COMPROMITENTE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Ordem de Compra/Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta ARP.

8.3.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da **COMPROMITENTE** e aceita pela **CORSAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CORSAN** não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinaram a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

P/CORSAN:

P/COMPROMITENTE:

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Comercial, de Inovação e Relacionamento, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0038/2022 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário baseado na tabela DCCU Base e SINAPI.**, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, sendo xx % de desconto sob a tabela DCCU Base e do SINAPI, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Cód. Controle _____ Natureza _____ e Centro de Custos _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da sua celebração, e o prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do aceite da Ordem de Serviço.

5.1.1. O prazo de execução do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, pela variação do Custo da Construção - Porto Alegre, **Série 161252 (material e mão-de-obra) da Construção Civil**, conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I₀ = é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da garantia legal, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

11.2. Prazo de Garantia - Quanto aos materiais e equipamentos a serem empregados

A Contratada deverá garantir na sua proposta a substituição, sob suas expensas, de todas as peças, itens, materiais ou equipamentos, pertencentes ao objeto desta licitação, em que se constatarem defeitos de fabricação, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. As partes devem observar as medidas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD de acordo com a sua posição na relação, ou seja, como controlador ou como operador de dados pessoais, especialmente:

- 14.2.1. observar o Procedimento de Comunicação de Incidentes de Segurança estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados, quando for o caso;
- 14.2.2. garantir o implemento de todas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 14.2.3. não transferir ou negociar a propriedade dos dados pessoais tratados em virtude da execução do objeto e tampouco compartilhá-los sem a devida e prévia autorização do titular;
- 14.2.4. não fazer uso das informações obtidas em decorrência desta relação para fins diversos do objeto estabelecido neste contrato;
- 14.2.5. informar à outra parte, o mais brevemente possível, quaisquer incidentes ou violações de segurança que possam acarretar danos consideráveis aos titulares dos dados, a fim de que o controlador possa adotar as medidas legais cabíveis dentro do lapso temporal exigido pela lei.
- 14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.9. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 14.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 14.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.13. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,

indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.15. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.17. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.18. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

14.19. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

14.22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

14.24. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

14.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.28. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**;

14.29. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.

14.30. Apresentar o visto do Conselho profissional competente.

14.31. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

14.32. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:



- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após esaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;

- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

19.2. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não previstos na proposta, deverão ser observados os preços fixados na Planilha de Preços Unitários (PPU) em anexo ou, se não constarem na referida planilha, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a **CONTRATADA** declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da **CORSAN** – “**CORSAN Íntegra**”.

21.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela CORSAN, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.

21.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da “CORSAN ÍNTEGRA”, e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros: <https://www.CORSAN.com.br/legislacao>.

21.5. A CORSAN poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.

21.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

23.1 A responsabilidade técnica dos serviços de engenharia está a cargo (.....)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

25.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

SERVIÇO: _____

Editais de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CREA/CAU/CFT N.º _____

(assinatura)

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

O PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o orçamento previsto pela CORSAN para a execução do objeto do referido processo licitatório é de _____ % (_____); sendo R\$ _____ (_____) referente ao total de mão de obra e R\$ _____ (_____) referente ao total dos materiais, sendo utilizado ____% de BDI/Materiais, ____% de BDI/Serviços e ____% de Encargos Sociais.

O percentual de desconto incide linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

O prazo de validade desta proposta é de ____ dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Finalmente, declaramos que a Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU da CORSAN foram disponibilizadas em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 53

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA



DEPDC/SUCOM

**DEPARTAMENTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
COMERCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE **EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO** COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI – **EM IMÓVEIS DE CATEGORIA RESIDENCIAL** ATENDIDOS POR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO- CORSAN.

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE **EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES DE ESGOTO** COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI – **EM IMÓVEIS DE CATEGORIA RESIDENCIAL** ATENDIDOS POR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO- CORSAN.

2 DEFINIÇÕES IMPORTANTES

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica necessária aos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

RA/RA1: Categoria de Residencial Social contemplando os Imóveis de uso exclusivo residencial, com área construída inferior a 60 m² e até seis pontos de tomada de água, ocupado por família de baixa renda, atendendo aos critérios definidos pelo regimento da Superintendência de Faturamento da Diretoria Comercial, de Inovação e Relacionamento (Sufac/Dcir);

RB: Categoria de Residencial Básica contemplando os Imóveis de uso exclusivamente residencial;

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica necessário aos profissionais registrados no Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU;

RSAE: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

TIL: Tubo de Inspeção e Limpeza;

TR: Termo de Referência;

TRT: Termo de Responsabilidade Técnica necessário aos profissionais registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

2.1 Informações Essenciais

Referência de preços: Planilha de preços do SINAPI, referencial **Fevereiro/2022 Não Desonerado** para o estado do Rio Grande do Sul (disponível no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal);

3 FINALIDADE

A caracterização do objeto e definição de critérios do certame tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para execução das obras necessárias, de forma a possibilitar a sua operação e exploração comercial.

Assim, serão definidos os respectivos escopos, especificações técnicas, natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições relativas ao objeto do presente documento.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição dos serviços

Deverão ser executadas as ligações intradomiciliares de esgoto nas residências que atendam aos seguintes critérios: (1) estão situadas dentro da área de abrangência das redes coletoras de esgoto executadas e funcionais do município, e (2) o imóvel do usuário se enquadra na **CATEGORIA RESIDENCIAL BÁSICA (RB)** ou **RESIDENCIAL SUBSIDIADA COM TARIFA SOCIAL (RA/RA1)**, atendendo aos critérios definidos pelo regramento da Superintendência de Faturamento da Diretoria Comercial, de Inovação e Relacionamento (Sufac/Dcir).

Compõem o escopo qualquer serviço técnico e material que sejam necessários para correta avaliação, orçamentação, especificação e execução das obras de engenharia inerentes à adequada instalação das tubulações coletoras, caixa de passagem, caixas de calçada, bem como abertura e fechamento de valas, repavimentação, sinalização viária, escoramento e outros itens componentes e relacionados ao objeto deste TR. As atividades contratadas também abarcam a execução de visita para levantamento e coleta de dados de campo que definirão o serviço a ser executado, atendendo aos itens do caderno de encargos da Corsan e a planilha do SINAPI - abatido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

Quantitativos aproximados:

	Factíveis (*)	
Regional	RA/RA1	RB
SURCEN	216	248
SURFRO	36	33
SURLIT	15	101
SURMIS	23	95
SURNE	1	106
SURPA	9	18
SURPLA	77	74
SURSIN	0	17
SURSUL	22	62
SURMET	(**)	664
Subtotais:	399	1.417
Total:	1.816	

*Todas, exceto aquelas com situação eliminada.

**Não computada a região atendida pela PPP/Metrosul (SURMET).

Fonte: Deinc/Sucom- Abril/22

As regionais da Corsan com seus respectivos municípios podem ser consultadas no sitio eletrônico www.corsan.com.br.

4.2 Da Distribuição dos serviços

A CONTRATADA deverá dimensionar o número de equipes conjuntamente com Gestor e Fiscais do Contrato, de forma a executar todos os serviços programados no prazo estipulado.

Serão estabelecidos procedimentos em conjunto com as Regionais e Unidades de Saneamento para receber os serviços avulsos e transmiti-los imediatamente às equipes executoras no campo. Os serviços deverão ser

transmitidos às equipes através de empregado da CONTRATADA, devidamente registrado, identificado, treinado para tal atividade.

Os serviços serão desenvolvidos sob orientação da FISCALIZAÇÃO seguindo ordem de prioridade e urgência determinada pela CONTRATANTE e devem ser cumpridos os prazos máximos estipulados.

Qualquer serviço só poderá ser iniciado após disponibilização da respectiva ordem de serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA seguindo os modelos e padrões da Corsan. Quando do seu término, a CONTRATADA deverá comunicar ao setor que disponibilizou o serviço.

Antes do início de cada etapa ou serviço a CONTRATADA deverá reunir e organizar o pessoal, materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias e suficientes para garantir a execução e a continuidade dos serviços, tomar outras providências como o fornecimento de água e energia elétrica, liberações e autorizações necessárias, bem como atender as determinações deste Termo.

A CONTRATADA sempre que comparecer ao imóvel deverá identificar-se ao usuário e explicar o serviço com precisão, clareza e objetividade.

Em caso de não localização do imóvel, a equipe que estiver executando o serviço deverá entrar em contato com a base da CONTRATANTE para solicitar informações complementares que contribuam para a localização do imóvel.

4.3 Especificações dos Serviços

Além das condicionantes contidas neste Termo, as obras e serviços devem obedecer às seguintes normas e especificações:

- a. Normas e Procedimentos da Corsan;
- b. Caderno de Encargos da Corsan (CEC);
- c. Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (conforme agência reguladora da localidade);
- d. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e. Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- f. Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local;
- g. Normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- h. Instruções para Sinalização Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

As Especificações, Regulamentações e Medições dos serviços a serem executados estão estabelecidas neste Termo, no Cadernos de Encargos da CORSAN, sendo representadas pelo título do grupo e seu respectivo código conforme Planilha de Demonstrativo da Composição do Custo Unitário (DCCU) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da CAIXA FEDERAL e do IBGE.

A aplicação dessas normas deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras.

As equipes da CONTRATADA deverão ser devidamente informadas e orientadas para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação.

Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação pela Corsan.

4.3.1 Atividades que antecedem a obra de execução da ligação intradomiciliar

4.3.1.1 *Visita Técnica de Apresentação dos Serviços (Visita Preliminar 1)*

Visita obrigatória, realizada por equipe da CONTRATANTE, onde serão apresentados ao usuário os serviços disponibilizados, suas vantagens ambientais e financeiras.

Obtida a manifestação de interesse do cliente, o imóvel passará a compor a listagem de imóveis aptos, que será disponibilizada à CONTRATADA.

4.3.1.2 *Visita Técnica para definição da solução e orçamento da Ligação Intradomiciliar (Visita Preliminar 2)*

Visita obrigatória, a ser agendada e realizada pela CONTRATADA naqueles imóveis informados pela Corsan, através das ordens de serviços distribuídas. Nesta ação, **serão levantados através de croqui e planilha os quantitativos de itens, materiais e serviços necessários para execução das instalações hidrossanitárias a partir da última caixa de chegada de esgotos do imóvel à montante da fossa-séptica (quando existente) até sua ligação à caixa de calçada ou TIL da Corsan (no passeio), e o cronograma de execução.**

Na etapa de execução do orçamento, **antes do início das intervenções**, a CONTRATADA deverá registrar a situação do local onde será executada a ligação intradomiciliar através de imagem fotográfica, demonstrando as condições encontradas.

No levantamento, deverão ser adotadas as especificações de materiais e serviços conforme o caderno de encargos da Companhia (disponível em: <https://www.corsan.com.br/cadernodeencargos>) e com preços em conformidade com a planilha SINAPI de referência, acrescido do BDI e abatido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, conforme **ANEXO I- Modelo de orçamento**.

Para a realização do orçamento da ligação intradomiciliar de cada imóvel, a CONTRATADA deverá utilizar-se da planilha DCCU BASE, excluindo dela itens desnecessários, ou complementando-a com itens do SINAPI. Quando forem usados itens da planilha SINAPI na composição do orçamento, esses devem obedecer a identificação e codificação lá descrita.

Os orçamentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Os orçamentos que ultrapassarem o **teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ligação com soleira positiva e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ligação com soleira negativa** deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Superintendência Comercial da Diretoria Comercial, de Inovação e Relacionamento – Sucom/Dcir antes de sua execução.

A realização dos serviços somente poderá iniciar com a prévia e expressa autorização do usuário a ser colhida pela Corsan.

4.3.2 Execução das ligações intradomiciliares

A apresentação e coleta de assinatura do aceite do usuário ao orçamento é de responsabilidade da CONTRATANTE.

As ligações intradomiciliares são definidas tendo como ponto de partida a caixa de calçada ou TIL já executada pela Corsan, até a última caixa de chegada de esgotos do imóvel à montante da fossa-séptica (quando existente).

A CONTRATADA, posterior à emissão da autorização de serviço pela FISCALIZAÇÃO, deverá:

- a. Contatar o usuário, preferencialmente o responsável pelo imóvel, cientificando-o de quando e qual serviço será realizado;
- b. Apresentar seus empregados com uniforme padronizado e, obrigatoriamente portando crachás de identificação, constando nome e foto;
- c. Antes de qualquer intervenção dentro dos limites da propriedade privada, garantir que há anuência do usuário e demais envolvidos;
- d. Observar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90) alterado e consolidado, principalmente no que prevê seu artigo 42º, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento ao usuário.

O objeto deste TR compreende o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários e suficientes às instalações e montagens da ligação intradomiciliar.

Caberá a CONTRATADA, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga e depósito do material utilizado.

Após a execução dos serviços, deverá ser feito e apresentado à CONTRATANTE o registro do fotográfico e croqui demonstrando a obra finalizada (*as built*).

Caso existente, a solução ou tratamento utilizado no imóvel (fossa séptica, rústica, ligação direta ou outro sistema) SEMPRE deverá ter suas conexões suprimidas, inabilitando tais dispositivos mediante sucção e aterramento, sempre que possível. Possíveis interconexões com o sistema pluvial também devem ser suprimidas de modo que somente o esgoto doméstico do imóvel seja encaminhado para a rede de esgoto da Corsan.

Onde não existir, deverão ser instaladas caixas de gordura para coleta exclusiva dos efluentes de cozinhas antes do lançamento na caixa de passagem que receberá os demais tipos de efluentes do imóvel.

A tipificação de ligações citadas a seguir elenca as situações mais recorrentes, contudo, especificidades locais deverão ser levantadas e adicionadas (via croqui e orçamento) no momento da visita técnica de enquadramento, realizada por profissional técnico habilitado e com aval da CONTRATANTE.

O critério de medição será conforme itens de orçamento pré-aprovado e executado para cada unidade de ligação intradomiciliar.

A medição mensal dos serviços deverá ser apresentada conforme **ANEXO II- Modelo de Boletim de Medição**.

A comprovação necessária para validação dos serviços será conforme expresso no Item de Medição e Pagamento.

4.3.2.1 Ligação Intradomiciliar Com Soleira Positiva- Modelo Tipo 1 (Anexo III)

Utilizada quando a interligação possa ser executada por gravidade até a caixa de calçada/TIL situado em frente ao imóvel, constituindo-se de tubulação coletora com mais de 10 (dez) metros de extensão, conforme figura 01.

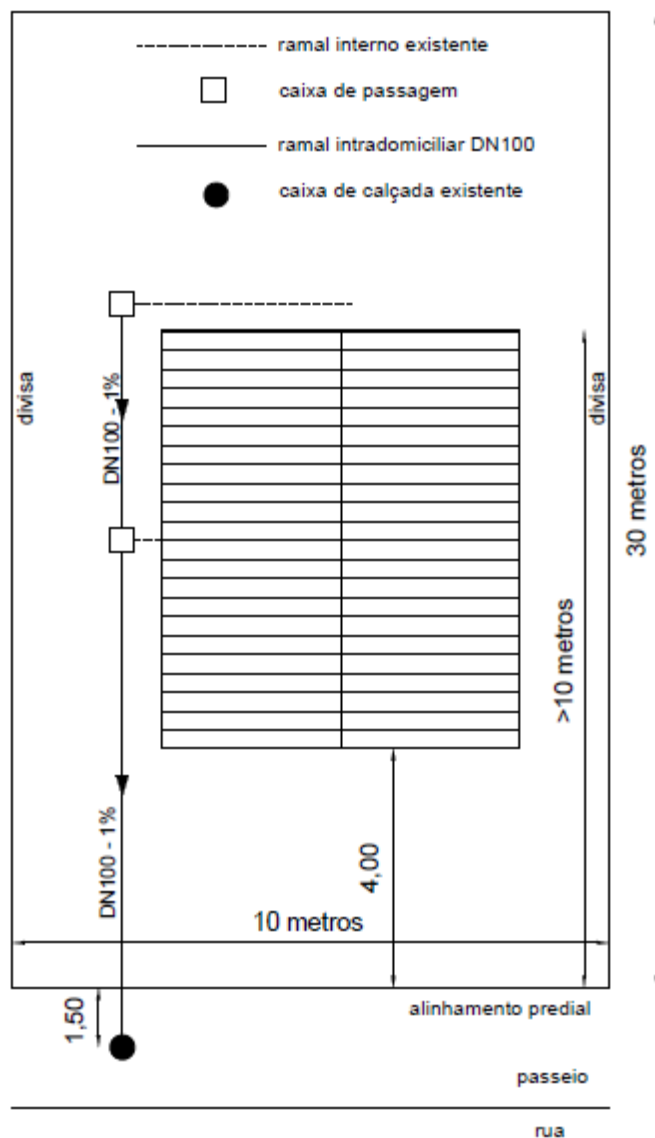


Figura 1. Ligação Intradomiciliar com soleira positiva e ramal com extensão > 10 metros- MODELO TIPO 1.

4.3.2.2 Ligação Intradomiciliar Com Soleira Positiva- Modelo Tipo 2 (ANEXO IV)

Utilizada quando a interligação possa ser executada por gravidade até a caixa de calçada/TIL situado em frente ao imóvel, constituindo-se de tubulação coletora com menos de 10 (dez) metros de extensão, conforme figura 02.

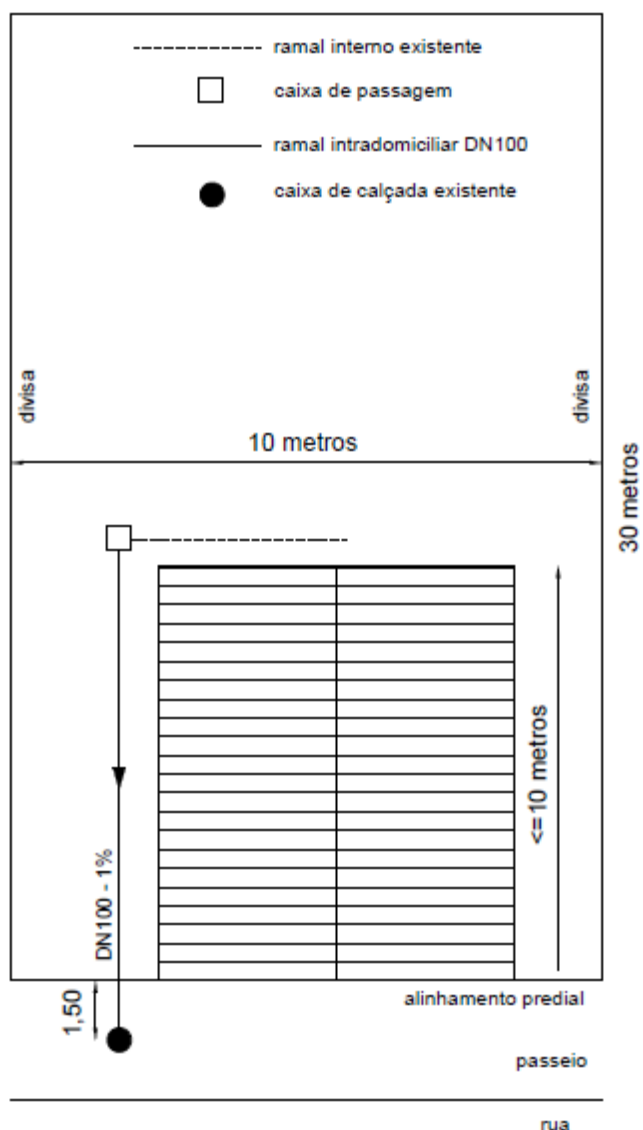


Figura 2. Ligação Intradomiciliar com soleira positiva e ramal com extensão < 10 metros- MODELO TIPO 2.

4.3.2.3 Ligação Intradomiciliar Soleira Negativa Com Solução Por Gravidade- Modelo Tipo 3

É quando o terreno possui soleira negativa em relação à **rede coletora**, mas apresenta possibilidade de interligação à rede passando por lotes vizinhos, de terceiros (ou não), até outra via dotada de rede coletora, seja na sua divisa lateral ou de fundos, conforme figuras 3A (ANEXO V) e 3B (ANEXO VI). Recomendada quando a interligação não possa ser executada por gravidade até a caixa de calçada/TIL situado em frente ao imóvel, nem mesmo quando possível o rebaixamento do ramal predial pela Corsan. Deve-se disponibilizar uma caixa de calçada específica para essa residência.

As tratativas de autorização formal para passagem por áreas lindeiras ao imóvel beneficiado correrão por conta da CONTRATADA.

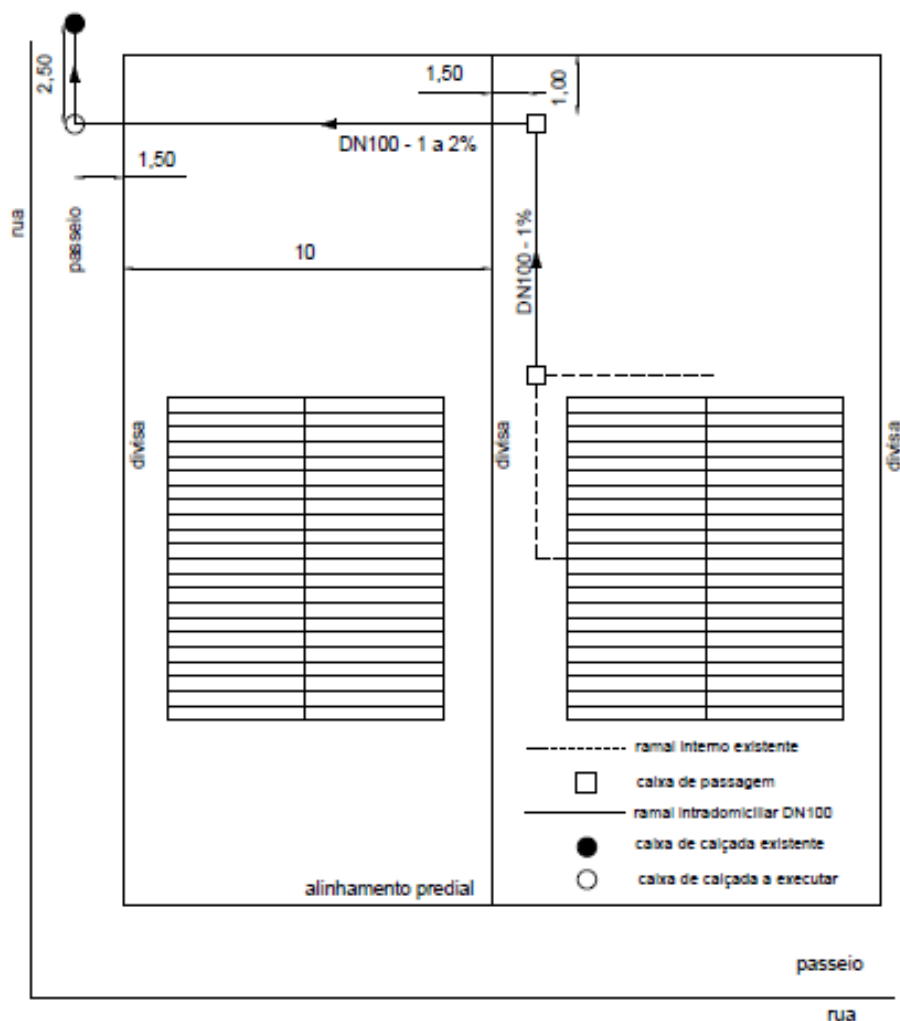


Figura 3A. Ligação Intradomiciliar com soleira negativa e ligação por coletor através de área vizinha lateral- MODELO TIPO 3

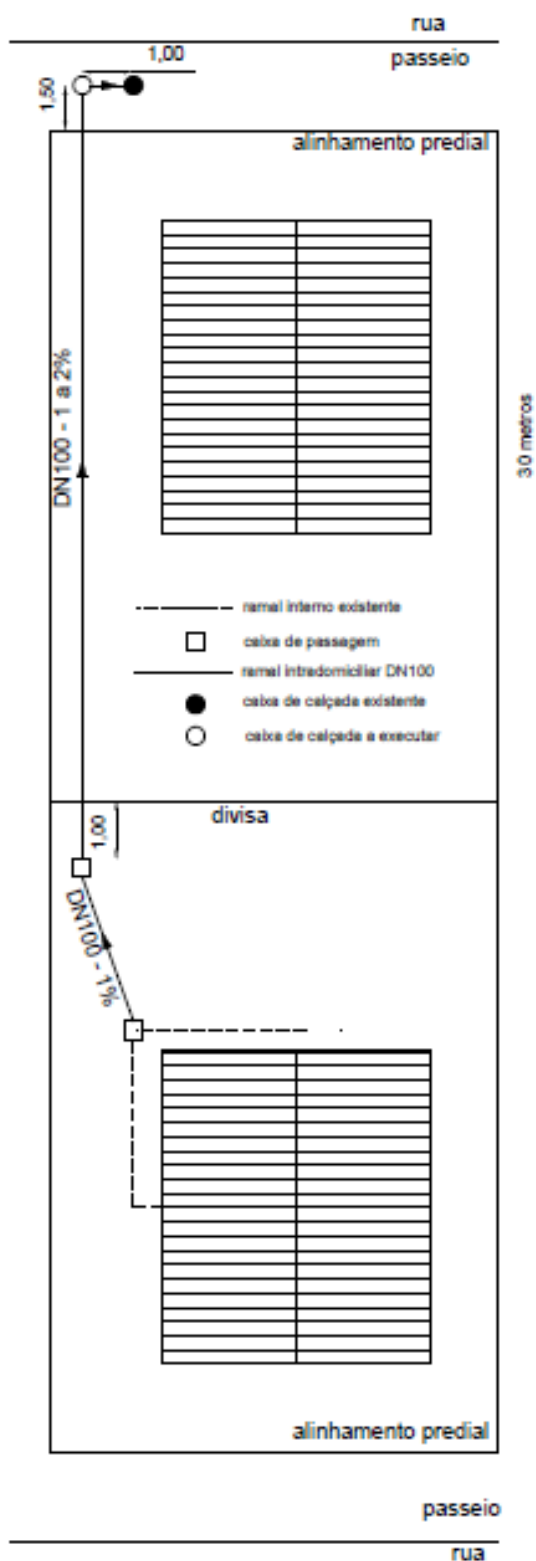


Figura 3B. Ligação Intradomiciliar com soleira negativa e ligação por coletor através de área vizinha de fundos- MODELO TIPO 3

4.3.2.4 *Ligação Intradomiciliar Soleira Negativa Com Solução Por Bombeamento – Modelo Tipo 4 (ANEXO VII)*

Aplica-se para imóveis com cota negativa em relação à **rede coletora**, que impossibilita sua interligação à caixa de calçada por gravidade e sem viabilidade de instalação da rede passando por lotes vizinhos. Desta forma, deverá ser instalado um sistema de bombeamento para condução dos efluentes gerados no imóvel até a caixa de calçada existente na frente do lote (Figura 4).

O Sistema de bombeamento (em referência à NBR 12208) será composto por pelo menos os seguintes itens: tanque de acumulação dimensionado conforme volume coletado, um grupo motor-bomba para esgoto doméstico com dispositivo de proteção elétrica e sistema de acionamento através de chave-boia ou similar. Preferencialmente, devem ser adotadas as soluções previamente apresentadas no processo do Edital de Chamamento n.001/2021 (ou em suas versões vigentes quando da execução do serviço), disponível em Licitações e Credenciamentos no sítio eletrônico da Corsan <https://www.corsan.com.br/chamamento-publico>. Soluções diversas àquelas habilitadas via Chamamento Público deverão ser avaliadas e aprovadas por equipe técnica da CORSAN.

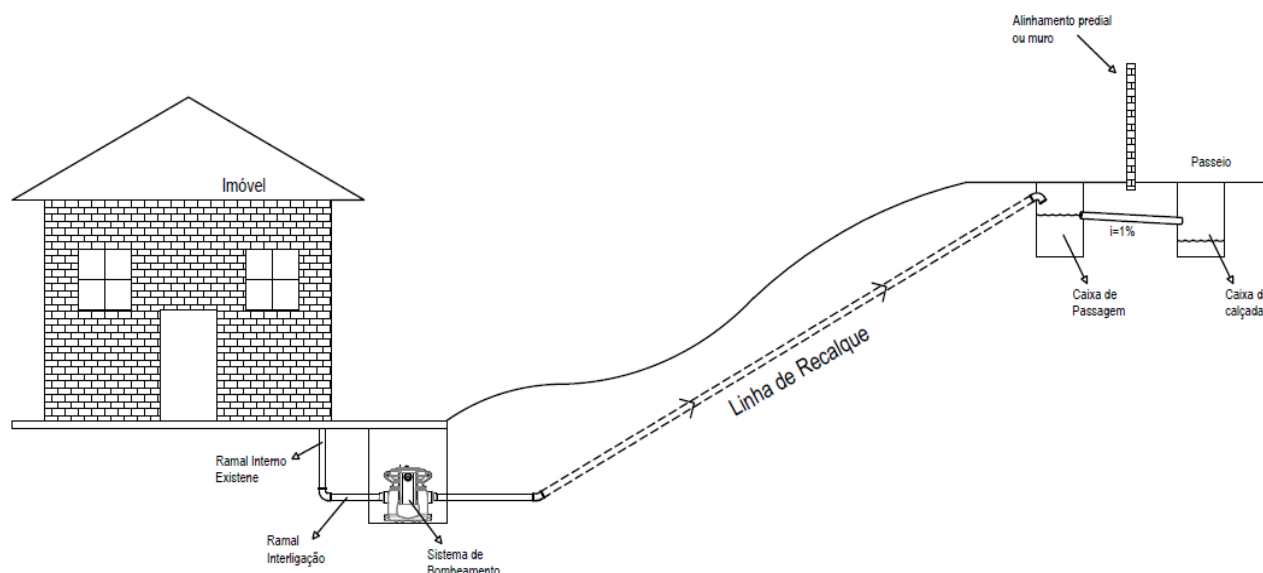


Figura 4. Ligação Intradomiciliar com soleira negativa com sistema de bombeamento- MODELO TIPO 4

4.3.2.5 *Ligação Intradomiciliar Com Solução Composta- Modelo Tipo 5*

Aplica-se para imóveis cuja situação encontrada em campo não se aproxima das tipologias citadas acima, sendo necessário ajustar uma solução específica para viabilizar sua ligação intradomiciliar à rede de esgoto.

5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local da CONTRATADA deverá ser composta do mínimo necessário para garantir o suporte ao desenvolvimento das atividades, sendo:

- Recursos humanos: engenheiro civil, encarregados e auxiliares de escritório, para atendimento de todo o Contrato;

- Equipamentos de escritório e informática, mobiliário e suprimentos para as atividades necessárias à perfeita operacionalização das rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio;
- Veículos de serviço;
- Insumos básicos, comunicação e informática.

A medição e pagamento da administração local ocorrerá por ligação intradomiciliar de esgoto executada e conectada ao sistema da Corsan.

6 DO ORÇAMENTO E PREÇO, REMUNERAÇÃO OU PRÊMIO CONFORME CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

6.1. Do orçamento e do preço de referência

Para a elaboração do orçamento que será apresentado à FISCALIZAÇÃO, deverá ser utilizada a planilha DCCU BASE excluindo-se serviços e/ou materiais não necessários ou complementando-a exclusivamente com itens da planilha SINAPI, acrescido do BDI e abatido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA. Quando forem usados os itens da planilha SINAPI, esses devem obedecer a identificação e codificação lá descrita.

No orçamento de referência da Corsan foram consideradas as seguintes taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e o seguinte percentual de Encargos Sociais:

BDI = 24,00% - Grupo A- Para Serviços e Obras de Engenharia

BDI = 16,50% - Grupo A- Para Fornecimento de Materiais por parte da Contratada

Encargos sociais não desonerados: conforme planilha de referência SINAPI.

Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário;

Por força do art. 7º, VII, da Lei 12.546/2011, as licitantes enquadradas nos grupos 421, 422, 429, 431, 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 poderão desonerar suas folhas de pagamento. Sendo assim, quando optarem por tal forma de tributação, ao elaborar suas propostas, deverão incluir a contribuição previdenciária sobre a renda bruta no BDI, no valor de 4,5%. Na mesma oportunidade, deverão zerar o valor da contribuição previdenciária patronal no demonstrativo da composição dos encargos sociais sobre a mão de obra. De outro lado, caso não sejam optantes pela desoneração, deverão realizar o procedimento inverso: zerar a contribuição no BDI e incluir nos encargos sociais a alíquota de 20%.

As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem conforme modelo padrão.

6.2. Medição e Pagamento

Os trabalhos, objeto do Contrato, serão solicitados à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Corsan.

Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis o cronograma de execução dos serviços para o aceite da FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão medidos uma vez por mês, no período entre o primeiro dia até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço.

A planilha mensal de medição dos serviços executados deverá ser apresentada pela CONTRATADA, contendo no mínimo: relação de serviços realizados, relação das Ordens de Serviços (OS) finalizadas, memória de cálculo, relatório de ocorrências, orçamentos, fotos (de antes e depois), ART's/RRT's/TRT's da execução e croquis dos serviços executados, e o que mais a FISCALIZAÇÃO entender necessário para a aprovação da medição.

A medição e pagamento da visita preliminar 2 executada dependerá da aprovação do orçamento pela FISCALIZAÇÃO.

Os preços dos serviços serão o valor resultante da soma das ligações executadas, correspondente aos orçamentos aprovados no período.

A planilha de medição será validada pela FISCALIZAÇÃO. Após aprovação da medição, proceder-se-á a autorização para emissão da Fatura. Não serão computados, para efeito de execução e medição, aqueles imóveis com impedimento de acesso e/ou de execução.

A fatura (valores e quantidades) será atestada pela FISCALIZAÇÃO e ordenada pelo gestor da unidade de saneamento onde os serviços foram executados.

O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia, contados da data de aceite da fatura no valor correspondente à medição aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

A remuneração da CONTRATADA será feita com recursos próprios da CONTRATANTE, baseada nos serviços executados, medidos e devidamente comprovados e aprovados.

As medições mensais serão feitas em serviços que estejam efetivamente executados, finalizados, recebidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e, quando pertinente, pela Prefeitura Municipal. Execuções de serviços sem a respectiva Ordem de Serviço, serviços incompletos ou executados em desacordo com este TR, Normas e Especificações da Corsan, da Prefeitura Municipal e/ou do DAER/DNIT ou outro órgão oficial, não serão medidos e, portanto, não pagos.

Caberá a FISCALIZAÇÃO verificar os equipamentos e insumos necessários à plena execução do serviço informados pela CONTRATADA quando da avaliação e aprovação do orçamento.

7 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos sob orientação da FISCALIZAÇÃO da Regional, preferencialmente da Coordenadoria Operacional de Esgoto (COPE), Coordenadoria Operacional (COP) ou Coordenadoria Especial de

Operação (CEOPE) responsável pela operação no município onde a CONTRATADA estiver atuando, seguindo ordem de prioridade e urgência por aquela determinada e devem ser cumpridos os prazos máximos estipulados.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, neste Termo de Referência, e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá manter em seu escritório, arquivo físico e eletrônico de todos os documentos referentes à execução dos serviços solicitados, onde, mensalmente, deverão ser arquivadas e salvas as OSs (ou cópias) e relatórios de ocorrências com assinaturas do responsável pela CONTRATADA e do Fiscal da CONTRATANTE, as medições correspondentes às OSs do mês em pauta, seu somatório e demonstrativo de conversão em numerário, cópia da fatura correspondente e dos recolhimentos das taxas de praxe (INSS, FGTS, ISSQN e outros), nesta pasta estará contida a ART/RRT/TRT do Responsável Técnico, devidamente paga e registrada no respectivo conselho profissional.

Nos relatórios de ocorrências, a CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências relativas às obras, tanto o representante da CONTRATADA como o da CONTRATANTE deverão assinar o relatório. A frequência de apresentação do relatório será conforme a FISCALIZAÇÃO entender necessária, devendo no mínimo ocorrer mensalmente estando o relatório anexo às medições de serviços.

A CONTRATADA deverá ter e colocar permanentemente à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, independentemente da inspeção de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado dos serviços.

A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

Independente da obrigação constante deste instrumento, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Todas as ordens emanadas da FISCALIZAÇÃO ao(s) encarregado(s) responsável(is) pela CONTRATADA serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA. Por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) encarregado(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

O(s) técnicos(s) responsável(is) e o(s) encarregado(s), cada um no âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que aquela reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, aos serviços e suas implicações.

A aprovação de qualquer insumo, serviço, plano ou processo, por parte da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de sua Responsabilidade Técnica, ou de qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais e deste Termo de Referência.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste dispositivo, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos e obrigatórios da CONTRATADA os itens descritos a seguir.

- a. Solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para início dos trabalhos.
- b. Realizar vistoria e elaborar croqui dos serviços necessários para execução da ligação intradomiciliar, para posterior aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- c. Realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados.
- d. Providenciar o Diário de Obras para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes.
- e. Promover a sinalização viária adequada para manter a segurança de terceiros quando da execução dos serviços.
- f. Realizar os testes hidráulicos das ligações intradomiciliares executados para ratificação do funcionamento da obra sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificação técnica do Caderno de Encargos da Corsan;
- g. Realizar a limpeza final das obras onde atuou, zelando pelo cuidado patrimonial das estruturas, o qual deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

8.1 Disposições Gerais

As obras e os serviços a serem executados pela CONTRATADA devem observar os desenhos apresentados e estar em conformidade com o Caderno de Encargos e normas técnicas, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos.

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

O Fiscal do Contrato pode a qualquer tempo, visto a particularidade de cada edificação, solicitar pequenas alterações **que não impliquem em custos adicionais** a CONTRATADA, para adequar os projetos e especificações, desde que não alterem o objeto ora contratado, de acordo com os tipos de solução constante neste Termo de Referência.

Os orçamentos que ultrapassarem o **teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ligação com soleira positiva e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ligação com soleira negativa** deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Superintendência Comercial da Diretoria Comercial, de Inovação e Relacionamento – Sucom/Dcir antes de sua execução.

Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá ainda:

- a. Indicar e nomear o seu preposto, o qual será o responsável pelas comunicações junto à CONTRATANTE – Corsan, podendo mantê-lo no local dos serviços para representá-la na execução do contrato; receber material de fornecimento da CONTRATANTE; receber relatórios; entregar a CONTRATANTE documentação pertinente aos serviços; entre outras ações durante andamento do Contrato. A comunicação será entre o preposto da CONTRATADA e o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;

- b. Designar do seu quadro funcional um Encarregado com experiência comprovada pela vivência de obra e/ou por cursos e treinamento realizados, cuja presença será obrigatória durante todo o desenvolvimento dos serviços, o mesmo os conduzirá e deverá ser o contato entre o Fiscal e as equipes de trabalho, bem como com o seu Responsável Técnico; a comprovação da capacidade será por apresentação de currículo do profissional à FISCALIZAÇÃO;
- c. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação decorrentes destas Especificações;
- e. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e legais decorrentes da execução do contrato;
- f. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, fornecidos pela própria, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 – Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- g. Desenvolver medidas de proteção coletiva adicionais (treinamento, sinalização, aplicação de procedimentos de trabalho) em conformidade com o serviço a ser executado;
- h. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- i. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivo, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com as suas etapas básicas intermediárias;
- j. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente dispositivo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- k. Designar de seu quadro funcional profissionais habilitados para as atividades aqui previstas com registro no respectivo conselho profissional;
- l. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas com os serviços contratados;
- m. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a consulta;
- n. Providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente;
- o. Quando pertinente, providenciar e apresentar autorizações e/ou licença ambiental junto aos órgãos competentes para qualquer serviço demandante;
- p. Enviar à CONTRATANTE, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CONTRATANTE conste como infratora ou ré, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dos conselhos profissionais (CREA/CAU/CRT), das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, das Secretarias da Saúde, de órgãos ambientais e dos demais fiscalizadores juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;

- q. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados;
- r. Refazer ou reparar, conforme for solicitado, um serviço não aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- s. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- t. Retirar, ao término dos serviços, todo seu pessoal de trabalho do local da intervenção;
- u. Não manter em seu poder documentos da CONTRATANTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado pela CONTRATANTE;
- v. A CONTRATADA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, para dispor de efetivo de empregados devidamente credenciado, bem como de todos os equipamentos necessários previstos para a execução do referido contrato, posterior ao prazo e anuência do Fiscal do contrato e publicação da súmula no Diário Oficial do Estado (DOE), a CONTRATANTE emitirá a ordem de início dos serviços;
- w. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- x. Acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato;
- y. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

8.2 Dos Empregados

A CONTRATADA deverá:

- a. Apresentar responsável técnico habilitado que deverá emitir ART/RRT/TRT para todas os serviços executados, devendo esse profissional comprovar vínculo de relação com a CONTRATADA;
- b. Apresentar ao final do período de medição os recibos de pagamento, bem como as guias de recolhimento incidentes, dos demais profissionais autônomos executores dos serviços, juntamente com o relatório das ligações concluídas;
- c. Afastar em imediato o empregado de qualquer nível de função que, a critério da CONTRATANTE, proceder de forma desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, com os próprios colegas, além do público em geral ou por julgar inconveniente por incompatibilidade de relacionamento ou por inépcia, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE. Não serão aceitas interpelações e seu afastamento não inferirá nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- d. Comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento à equipe que esteja executando os trabalhos para a CONTRATANTE;

- e. Manter todos os empregados da CONTRATADA, que executam os serviços externos, com um único padrão de uniforme e, obrigatoriamente portando crachás de identificação. O modelo básico do uniforme deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, o crachá deverá ser portado à altura do peito, devendo constar dos seguintes dados: nome da CONTRATADA; nome do empregado; função; número do Registro Geral (RG) ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano de validade e ainda as palavras: “A SERVIÇO DA CORSAN”;
- f. Caso seja realizado serviço que envolvam instalações elétricas, o profissional deverá estar adequadamente protegido e possuir habilitação para execução dos serviços;
- g. Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades para o pleno desempenho das funções, inclusive a de terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus;
- h. Pagar regularmente seus empregados, incluindo-se as contribuições decorrentes das Leis Sociais e Previdenciárias;
- i. Despesas decorrentes de alimentação, vale-transporte e outras que beneficiam os seus empregados, serão de sua responsabilidade;

8.3 Da Segurança E Saúde Dos Empregados

A CONTRATADA deverá:

- a. Na execução dos trabalhos, haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores;
- b. Observar e cumprir rigorosamente o estabelecido na Legislação Nacional concernente à segurança e higiene do trabalho (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e suas atualizações, assim como todas as demais legislações aplicáveis);
- c. Prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de melhor atendimento e de não alterar as circunstâncias relacionadas com aquele e comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO;
- d. A CONTRATADA deverá manter, nos veículos, caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências.
- e. Cumprir rigorosamente também as normas, decretos e legislações sanitárias estadual e municipais vigentes.

8.4 Dos Veículos E Equipamentos

A CONTRATADA deverá:

- a. Promover a utilização de máquinas e equipamentos compatíveis com as atividades, seguros e em bom estado de conservação, funcionamento e manutenção, na vigência do contrato;
- b. Todos os veículos deverão ser compatíveis às atividades, em bom estado de conservação e funcionamento. Cada veículo de serviço deverá dispor e acomodar adequadamente os empregados da CONTRATADA, materiais, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's para execução das atividades; não

será permitido o transporte de seus empregados em carroceria de caminhão ou sobre equipamentos rodoviários, as multas decorrentes desta prática serão de sua responsabilidade; todas as multas por infração de trânsito praticadas pelos empregados da CONTRATADA, lhe serão atribuídas;

- c. Os veículos deverão ter bom aspecto e plenas condições de funcionamento e devem atender na integra às Normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação em vigor;
- d. Informar à CONTRATADA as características e placas dos veículos utilizados pela CONTRATANTE.

8.5 Das Eventualidades

Na ocorrência de eventualidades, a CONTRATADA deverá atentar:

- a. A CONTRATADA deverá prevenir irregularidades nas operações de esgotamento, inspecionando e controlando o equipamento continuamente;
- b. Eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente;
- c. Nenhuma manobra de válvula, chave ou qualquer outro dispositivo de controle nos sistemas de utilidade pública existentes, deverá ser operado, sob qualquer pretexto, pela CONTRATADA;
- d. A CONTRATADA deverá solicitar à FISCALIZAÇÃO que providencie pedido às Concessionárias de Serviço, para operações de acompanhamento e/ou desligamento de suas instalações, quando necessário;
- e. No caso da ocorrência de acidentes em instalações de outras concessionárias, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à concessionária responsável, informando sobre as avarias. A FISCALIZAÇÃO também deverá ser imediatamente comunicada para avaliação dos danos. Nestes casos os danos deverão ser corrigidos às expensas da CONTRATADA com a urgência que se fizer necessária;
- f. A CONTRATADA deve ter cuidado e precaver-se contra os efeitos do óleo e vapores ou gases, que possam estar permeados no solo, ou que tenham sido liberados durante a escavação;
- g. Qualquer excesso de escavação por desmoronamento de material, ruptura hidráulica de fundo de vala, deficiência de escoramento, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- h. Na ocorrência de qualquer incidente que implique em dano ou risco de comprometimento da estrutura das edificações, qualidade da fauna e flora, da água, do solo ou do ar, ou mesmo da relação das comunidades vizinhas, ou com pessoas, comunicar à FISCALIZAÇÃO.

8.6 Dos Prazos Para Execução Dos Serviços

O prazo de execução dos serviços deve ser contado a partir da entrega da Ordem de Serviço ao representante da CONTRATADA até o serviço efetivamente concluído, conforme aprovado pela FISCALIZAÇÃO quando da apresentação do orçamento.

A CONTRATADA deverá observar os tempos de execução dos serviços, conforme a seguir estabelecidos: quando da abertura de vala (passeio ou via), o serviço deverá ser executado num prazo máximo de 48h, devendo a recomposição do pavimento ocorrer em até 24h após sua remoção, exceto quando se tratar de capa asfáltica, a qual deverá ser aplicada em até 48h, ou de pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), executada em até 7 dias;

Caso ocorra atraso não justificado nesses prazos por parte da CONTRATADA poderá ser exigida a execução dos mesmos fora do horário normal de trabalho e/ou aos domingos e feriados, e o preço não será passível de acréscimo nem de pagamento extra.

Os serviços não iniciados ou concluídos fora dos prazos previstos deverão ser informados à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa, para que possa autorizar nova contagem de tempo. Caso as justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeitas às penalidades previstas em contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a. Realizar o planejamento e encaminhamento das Ordens de Serviço (OS) à CONTRATADA;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo encarregado da CONTRATADA ou por seu preposto;
- c. Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados, por empregados designados;
- d. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;
- e. Receber, analisar e encaminhar relatórios dos serviços às áreas envolvidas na contratação;
- f. Esclarecer com a CONTRATADA, por meio de reunião de abertura e sempre que necessário, os parâmetros e os critérios de aferição da qualidade dos serviços contratados;
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h. Efetuar mensalmente a medição e avaliação de nível de serviço;
- i. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10 SIGILO, CONFIABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA e o(s) usuário(s) designado(s) por ela quando da necessidade de obter acesso remoto à Rede Corporativa da CONTRATANTE deve assinar o Termo de Responsabilidade na Utilização de Acesso Remoto à Rede Corporativa e o Termo de Sigilo e Confidencialidade das Informações.

O sigilo e confidencialidade continuam mesmo após o término do contrato.

Todo material de propriedade da CONTRATANTE e custodiado pela CONTRATADA está sujeito à confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

A CONTRATADA estará sujeita a restrição em relação à cópia e divulgação de informações da CONTRATANTE a terceiros.

A CONTRATADA não poderá ser considerada proprietário de qualquer informação da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá monitorar e auditar atividades que envolvam informações para investigações que julgar necessária.

11 DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da garantia legal, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

A CONTRATADA garante a substituição, sob suas expensas, de todas as peças, itens, materiais ou equipamentos, pertencentes ao objeto desta licitação, em que se constarem defeitos de fabricação, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de instalação.

12 ASPECTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

13 INSPEÇÕES E TESTES

Antes da aquisição dos materiais/equipamentos para bombeamento, a CONTRATADA solicitará, por escrito, ao Fiscal do contrato da Corsan a aprovação das especificações técnicas e autorização de compra dos mesmos, que encaminhará esta solicitação à SUCOM para análise e aprovação.

O Fiscal do contrato deve garantir que os materiais/equipamentos adquiridos estejam de acordo com as especificações e normativas técnicas da ABNT vigentes.

Deverão ser apresentados e entregues quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cópias de todos os certificados de procedência de qualidade de materiais e de equipamento(s), e caso houver os relatórios de testes (hidrostáticos, estanqueidade e outros), bem como manuais de operações de equipamentos, todos em língua portuguesa.

14 ANEXOS

ANEXO I- Modelo de orçamento;

ANEXO II- Modelo de boletim de medição;

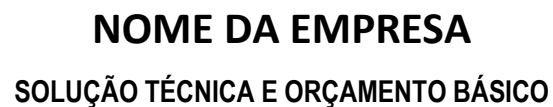
ANEXO III- Modelo Tipo 1 de ligação intradomiciliar;

ANEXO IV- Modelo Tipo 2 de ligação intradomiciliar;

ANEXO V- Modelo Tipo 3A de ligação intradomiciliar;

ANEXO VI- Modelo Tipo 3B de ligação intradomiciliar;

ANEXO VII- Modelo Tipo 4 de ligação intradomiciliar.



OBRA: Execução de Ligação Intradomiciliar de Esgoto

Código do Imóvel:

ANEXO 1: Modelo de Orçamento



NOME DA EMPRESA
SOLUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTO BÁSICO

UNIDADE DE SANEAMENTO / REGIONAL:

OBRA: Execução de Ligação Intradomiciliar de Esgoto

Código do Imóvel:

1. CROQUI DA SOLUÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

RESPONSÁVEL:

DATA

ACEITE DA FISCALIZAÇÃO

DATA



NOME DA EMPRESA
SOLUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTO BÁSICO

UNIDADE DE SANEAMENTO / REGIONAL:

OBRA: Execução de Ligação Intradomiciliar de Esgoto

Código do Imóvel:

2. FOTOS DO LOCAL

RAZÃO SOCIAL:

RESPONSÁVEL:

DATA

ACEITE DA FISCALIZAÇÃO

DATA

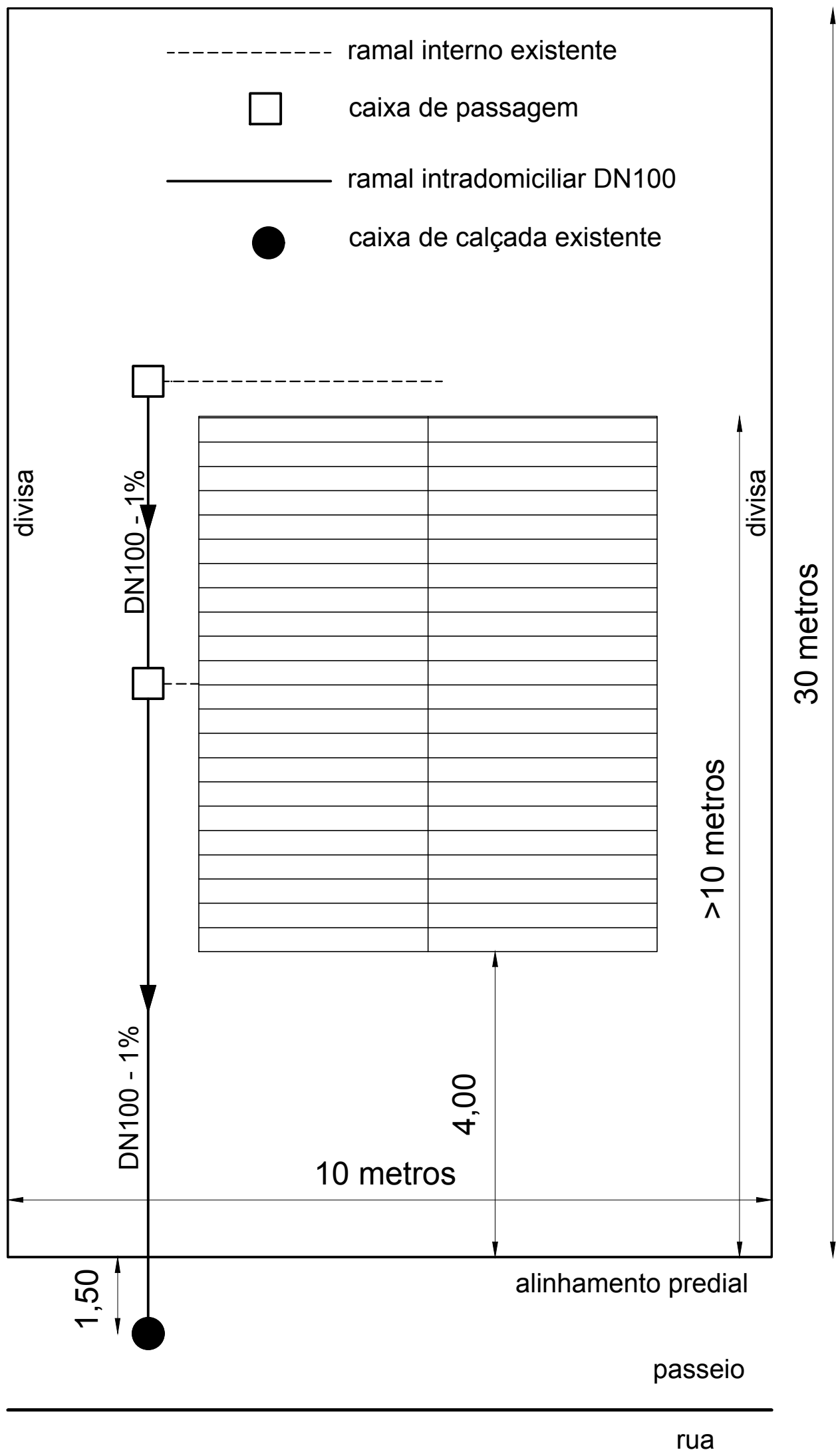


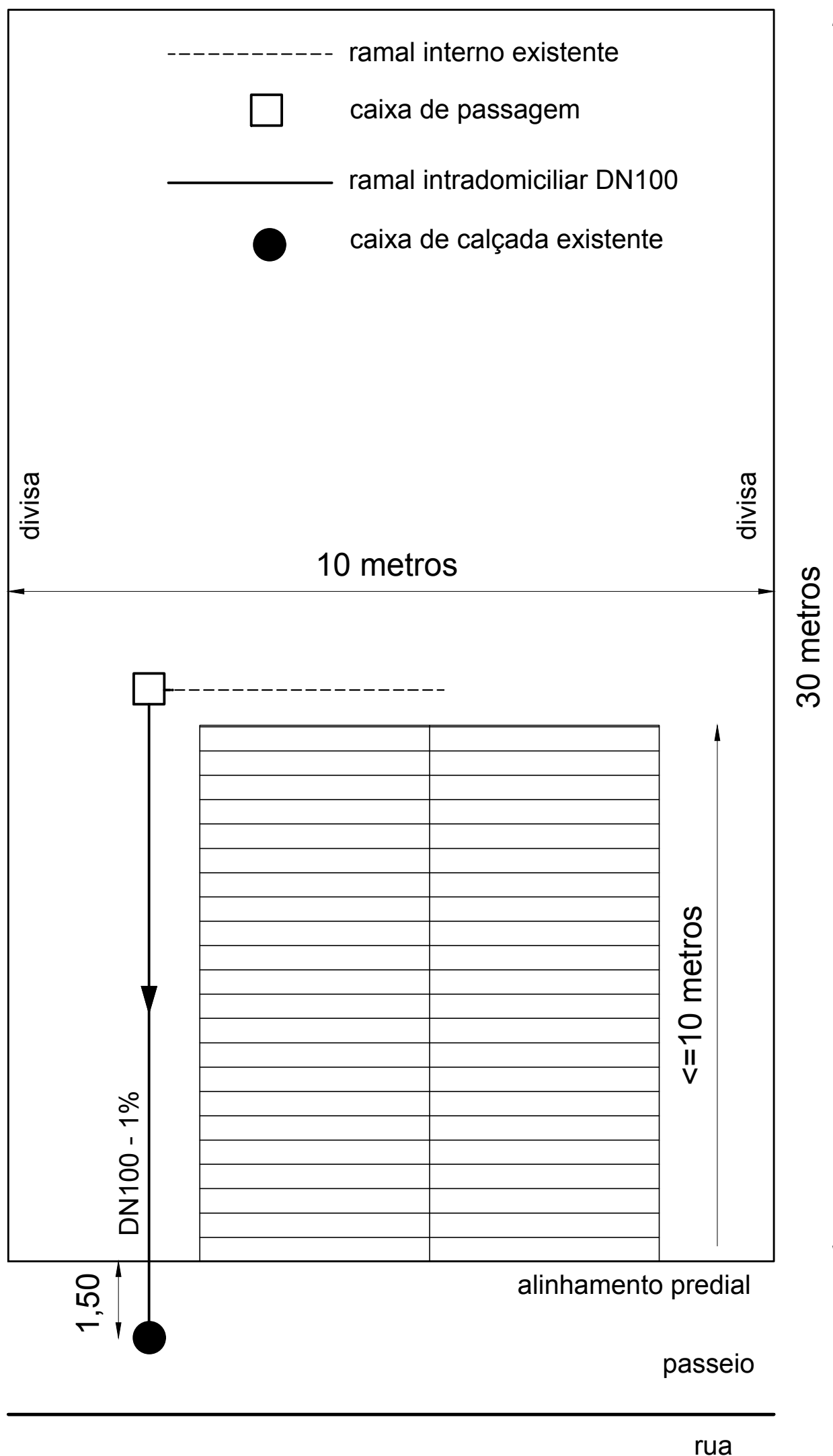
OBRA: Execução de Ligação Intradomiciliar de Esgoto

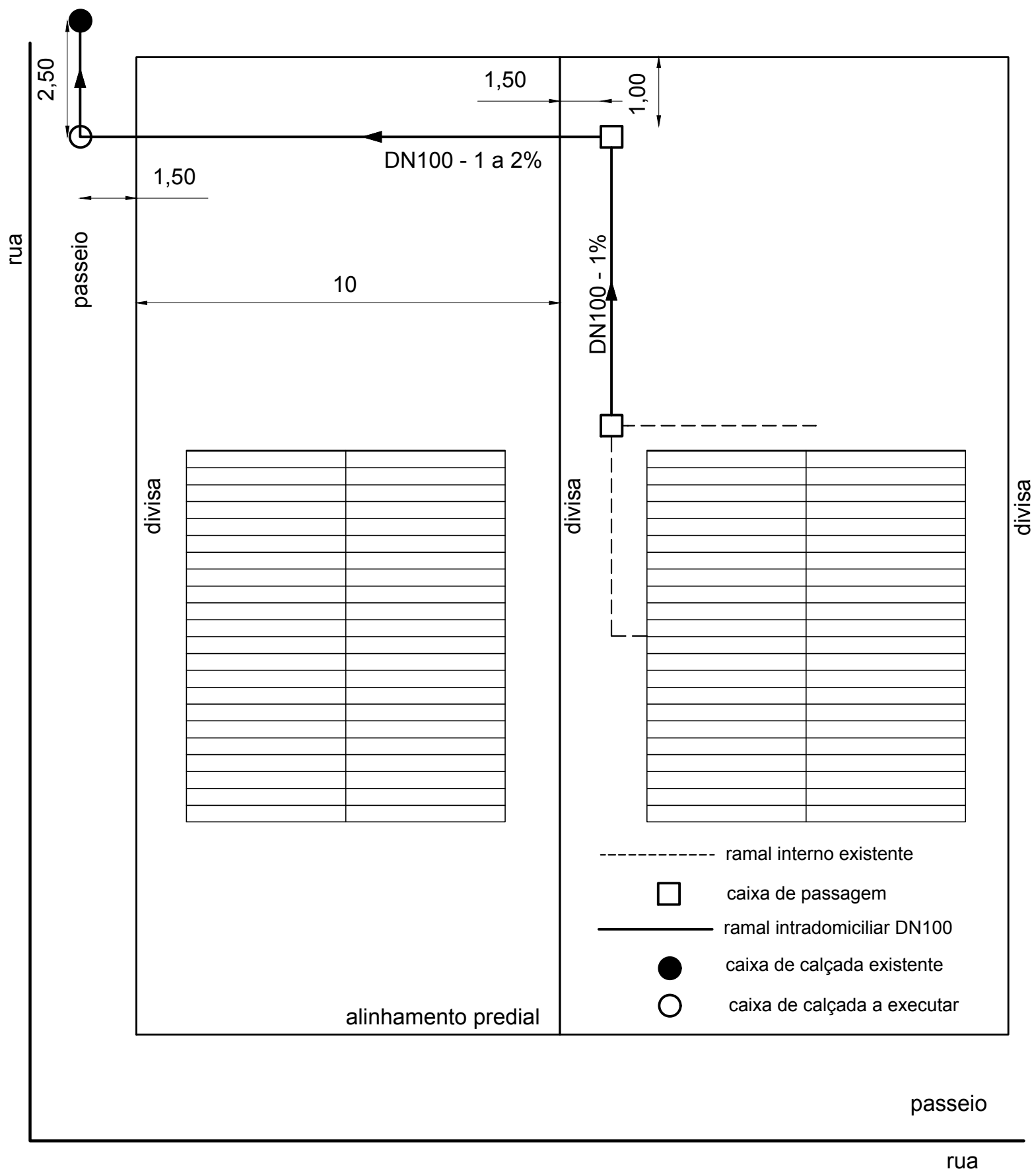
Código do Imóvel:

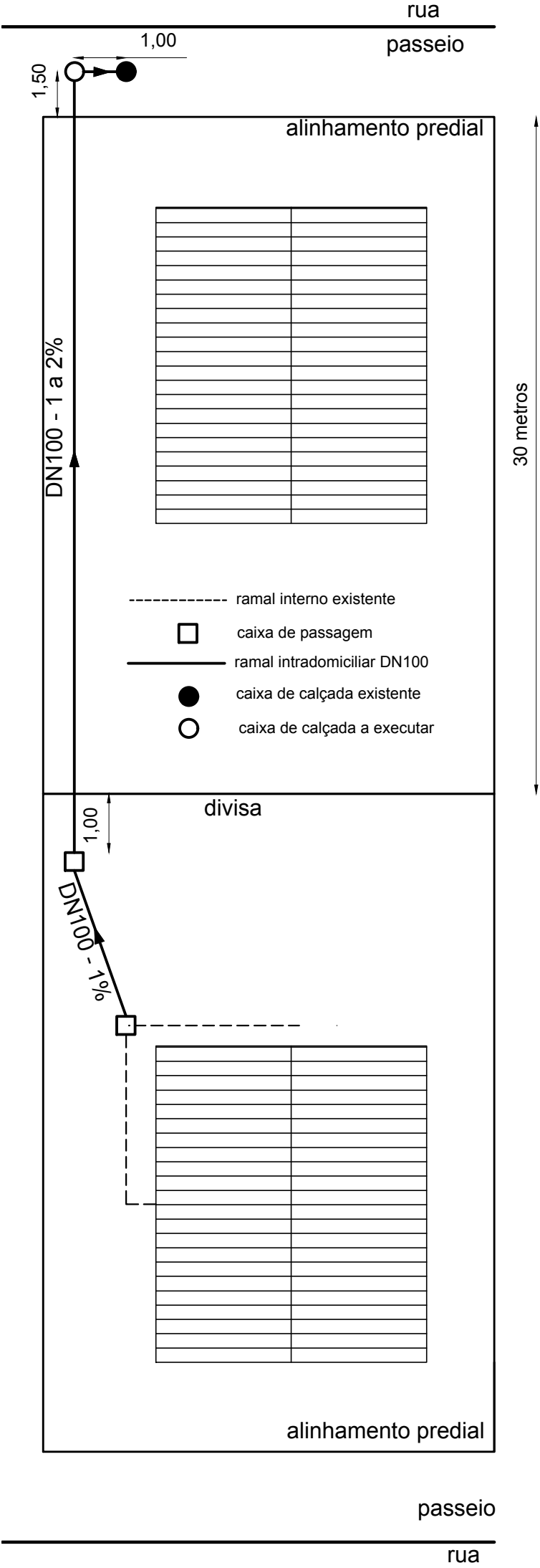
1/2

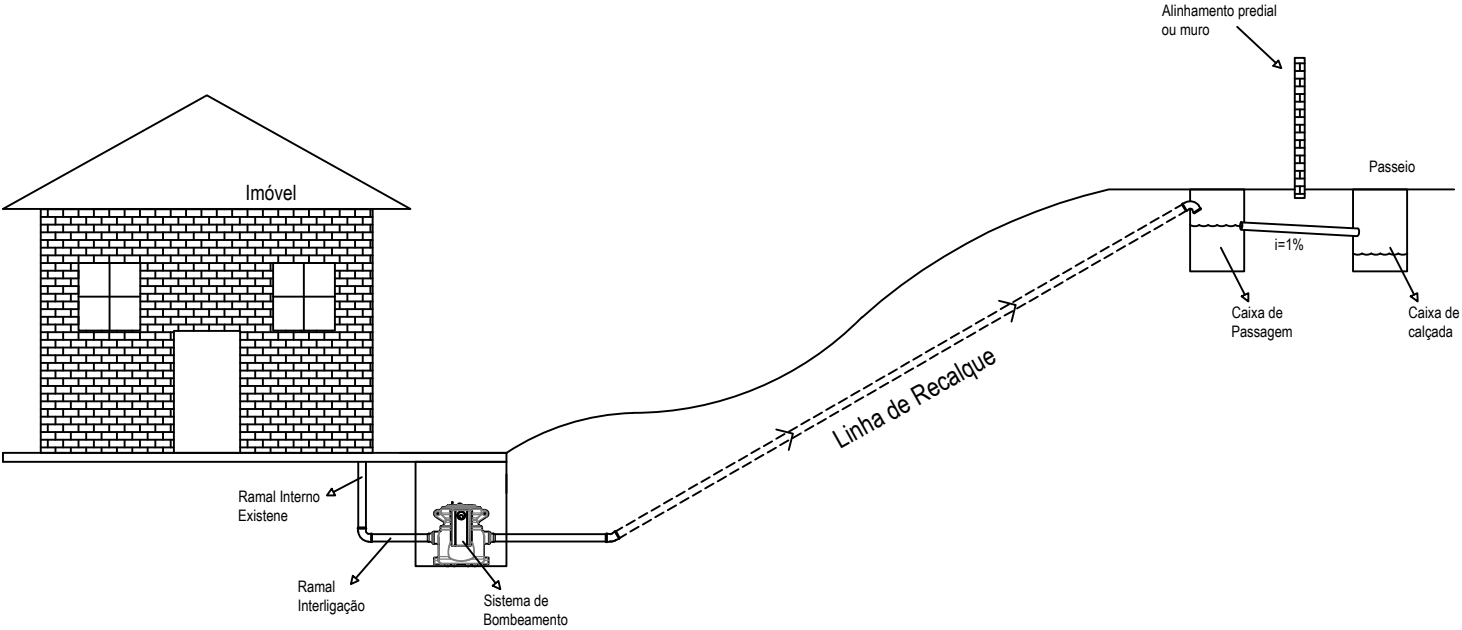
ANEXO 2: Modelo de Boletim de Medição













GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 54

ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

(Os valores abaixo são unitários, pois servem apenas de referência na execução do contrato)

Data base do orçamento:

FEVEREIRO DE 2022

MUNICÍPIO: CORSAN OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO					I - LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR PADRÃO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)	B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO (COM B.D.I.)
					UNITÁRIO		UNITÁRIO
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	Administração Local - Execução	###	un	1	385,87	24,00%	478,48
2	SERVIÇOS TÉCNICOS	02.00.00.00					
2.1	Visita Técnica						
2.1.1	Visita Técnica para definição e apresentação da solução e orçamento da Ligação Intradomiciliar	###	un	1	69,90	24,00%	86,68
2.2	Locação e Cadastro	02.04.00.00					
2.2.1	Locação e nivelamento para ramais prediais de esgotos	02.04.01.50	m	1	0,81	24,00%	1,00
2.2.2	Cadastro e desenho para ligações prediais	02.04.02.30	m	1	1,12	24,00%	1,39
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	03.00.00.00					
3.1	Trânsito e Segurança	03.02.00.00					
3.1.1	Sinalização com cavaletes, placas e cones	03.02.00.10	m	1	1,17	24,00%	1,45
3.2	Limpeza de Fossa e Sumidouro						
3.2.1	Serviço operacional de limpeza (por unidade)	###	un	1	330,99	24,00%	410,43
3.2.2	Deslocamento por Km	###	km	1	5,94	24,00%	7,37
3.2.3	Tratamento e destinação do lodo por m³	###	m³	1	31,27	24,00%	38,77
4	MOVIMENTO DE SOLO	04.00.00.00					
4.1	Escavação de Solo Valas	04.02.00.00					
4.1.1	Escavação de valas manual, solo 0-2 m	04.02.01.42	m3	1	56,52	24,00%	70,08
4.2	Aterro, Reaterro, Lastro, Espalhamento e Nivelamento	04.09.00.00					
4.2.1	Reenchimento manual apiloado de vala	04.09.02.02	m3	1	22,45	24,00%	27,84
4.3	Carga, Transporte, Descarga	04.10.00.00					
4.3.1	Carga e descarga de solo para bota-fora	04.10.02.01	m3	1	5,29	24,00%	6,56
4.3.2	Transporte de solos para bota-fora, DMT até 30 km	04.10.02.08	n3xkr	1	2,10	24,00%	2,60
4.3.3	Argila para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.09	m3	1	46,60	24,00%	57,78
4.3.4	Transporte de solo para empréstimo, DMT até 30 km	04.10.01.38	n3xkr	1	2,10	24,00%	2,60

MUNICÍPIO: CORSAN					I - LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR PADRÃO		
OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.) UNITÁRIO	B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO (COM B.D.I.) UNITÁRIO
5	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	08.00.00.00					
5.1	Caixas e Poços	08.10.00.00					
5.1.1	Caixa de inspeção, tijolo maciço, com tampa, ligação intradomiciliar, 40x40x60cm (medidas internas)	08.10.03.20	un	1	207,95	24,00%	257,86
5.1.2	CAIXA DE GORDURA, CONCRETO PRÉ-MOLDADO, Ø 0,4m, ALTURA INTERNA = 0,4 M	###	UN	1	144,58	24,00%	179,28
6	ASSENTAMENTO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	09.00.00.00					
6.1	Assentamento, Carga, Descarga e Transporte de Tubulação	09.01.00.00					
6.1.1	Assentamento, carga, descarga e transporte de tubos de PVC DN 100	09.01.05.03	m	1	4,45	24,00%	5,52
7	PAVIMENTAÇÃO	10.00.00.00					
7.1	Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.01.00.00					
7.1.1	Remoção de leivas	10.01.00.11	m2	1	4,71	24,00%	5,84
7.1.2	Remoção de placas regulares de basalto	10.01.00.21	m2	1	7,53	24,00%	9,34
7.1.3	Remoção de placas irregulares de basalto	10.01.00.22	m2	1	7,53	24,00%	9,34
7.1.4	Remoção de laje de grês	10.01.00.31	m2	1	7,53	24,00%	9,34
7.1.5	Remoção de piso de cimento e areia espessura de 3 a 5 cm	10.01.00.36	m2	1	7,53	24,00%	9,34
7.1.6	Remoção de lajotas cerâmicas	10.01.00.84	m2	1	7,53	24,00%	9,34
7.2	Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.02.00.00					
7.2.1	Recomposição de pavimento de saibro e=15cm (inclusive carga e descarga)	10.02.00.01	m2	1	12,46	24,00%	15,45
7.2.2	Recomposição de leivas	10.02.00.11	m2	1	7,53	24,00%	9,34
7.2.3	Recomposição de placas regulares de basalto, inclusive base de assentamento	10.02.00.21	m2	1	52,06	24,00%	64,55
7.2.4	Recomposição de placas irregulares de basalto, inclusive base de assentamento	10.02.00.22	m2	1	36,26	24,00%	44,96
7.2.5	Recomposição de lajes de grês, inclusive base de assentamento	10.02.00.31	m2	1	49,27	24,00%	61,09
7.2.6	Recomposição de piso de cimento e areia espessura 3 cm	10.02.00.36	m2	1	40,17	24,00%	49,81
7.2.7	Recomposição de lajotas cerâmicas, inclusive base de assentamento	10.02.00.84	m2	1	51,33	24,00%	63,65
8	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO	15.00.00.00					
8.1	Instalação de Produção - Estação Elevatória de Esgoto Sanitário Compacta	###	un	1	348,24	24,00%	431,82
I - LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR PADRÃO							



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

(Os valores abaixo são unitários, pois servem apenas de referência na execução do contrato)

Data base do orçamento:

FEVEREIRO DE 2022

MUNICÍPIO: CORSAN					II - FORNECIMENTO DE MATERIAIS		
OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)	B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO (COM B.D.I.)
					UNITÁRIO		UNITÁRIO
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	18.00.00.00					
1.1	Tubos e Peças de PVC Coletor de Esgoto	18.05.00.00					
1.1.1	Tubo de PVC coletor de esgoto, JEI/JERI, DN 100	18.05.01.10	m	1	39,16	16,50%	45,62
1.1.2	Curva 90° de PVC coletor de esgoto, longa, PB, JE, DN 100	18.05.02.31	pç	1	73,39	16,50%	85,50
1.1.3	Estação Elevatória de Esgoto Sanitário Compacta (faixas de potência 0,5 a 2 CV e de capacidade 100 a 220L)	***	un	1	5.613,40	16,50%	6.539,61
II - FORNECIMENTO DE MATERIAIS							



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 55

ANEXO X
PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO BASE

MUNICÍPIO: CORSAN

OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO

I - LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)	B.D.I. APLICADO	PREÇO (COM B.D.I.)
					UNITÁRIO		UNITÁRIO
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	Administração Local - Execução	###	un	1			
2	SERVIÇOS TÉCNICOS	02.00.00.00					
2.1	Visita Técnica						
2.1.1	Visita Técnica para definição e apresentação da solução e orçamento da Ligação Intradomiciliar	###	un	1			
2.2	Locação e Cadastro	02.04.00.00					
2.2.1	Locação e nivelamento para ramais prediais de esgotos	02.04.01.50	m	1			
2.2.2	Cadastro e desenho para ligações prediais	02.04.02.30	m	1			
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	03.00.00.00					
3.1	Trânsito e Segurança	03.02.00.00					
3.1.1	Sinalização com cavaletes, placas e cones	03.02.00.10	m	1			
3.2	Limpeza de Fossa e Sumidouro						
3.2.1	Serviço operacional de limpeza (por unidade)	###	un	1			
3.2.2	Deslocamento por Km	###	km	1			
3.2.3	Tratamento e destinação do lodo por m³	###	m³	1			
4	MOVIMENTO DE SOLO	04.00.00.00					
4.1	Escavação de Solo Valas	04.02.00.00					
4.1.1	Escavação de valas manual, solo 0-2 m	04.02.01.42	m3	1			
4.2	Aterro, Reaterro, Lastro, Espalhamento e Nivelamento	04.09.00.00					
4.2.1	Reenchimento manual apiloado de vala	04.09.02.02	m3	1			
4.3	Carga, Transporte, Descarga	04.10.00.00					
4.3.1	Carga e descarga de solo para bota-fora	04.10.02.01	m3	1			
4.3.2	Transporte de solos para bota-fora, DMT até 30 km	04.10.02.08	n3xkr	1			
4.3.3	Argila para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.09	m3	1			
4.3.4	Transporte de solo para empréstimo, DMT até 30 km	04.10.01.38	n3xkr	1			
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:					RESPONSÁVEL PROPONENTE:		DATA



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO BASE

MUNICÍPIO: CORSAN

OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO

I - LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)	B.D.I. APLICADO	PREÇO (COM B.D.I.)
					UNITÁRIO		UNITÁRIO
5	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	08.00.00.00					
5.1	Caixas e Poços	08.10.00.00					
5.1.1	Caixa de inspeção, tijolo maciço, com tampa, ligação intradomiciliar, 40x40x60cm (medidas internas)	08.10.03.20	un	1			
5.1.2	CAIXA DE GORDURA, CONCRETO PRÉ-MOLDADO, Ø 0,4m, ALTURA INTERNA = 0,4 M	###	UN	1			
6	ASSENTAMENTO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	09.00.00.00					
6.1	Assentamento, Carga, Descarga e Transporte de Tubulação	09.01.00.00					
6.1.1	Assentamento, carga, descarga e transporte de tubos de PVC DN 100	09.01.05.03	m	1			
7	PAVIMENTAÇÃO	10.00.00.00					
7.1	Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.01.00.00					
7.1.1	Remoção de leivas	10.01.00.11	m2	1			
7.1.2	Remoção de placas regulares de basalto	10.01.00.21	m2	1			
7.1.3	Remoção de placas irregulares de basalto	10.01.00.22	m2	1			
7.1.4	Remoção de laje de grês	10.01.00.31	m2	1			
7.1.5	Remoção de piso de cimento e areia espessura de 3 a 5 cm	10.01.00.36	m2	1			
7.1.6	Remoção de lajotas cerâmicas	10.01.00.84	m2	1			
7.2	Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.02.00.00					
7.2.1	Recomposição de pavimento de saibro e=15cm (inclusive carga e descarga)	10.02.00.01	m2	1			
7.2.2	Recomposição de leivas	10.02.00.11	m2	1			
7.2.3	Recomposição de placas regulares de basalto, inclusive base de assentamento	10.02.00.21	m2	1			
7.2.4	Recomposição de placas irregulares de basalto, inclusive base de assentamento	10.02.00.22	m2	1			
7.2.5	Recomposição de lajes de grês, inclusive base de assentamento	10.02.00.31	m2	1			
7.2.6	Recomposição de piso de cimento e areia espessura 3 cm	10.02.00.36	m2	1			
7.2.7	Recomposição de lajotas cerâmicas, inclusive base de assentamento	10.02.00.84	m2	1			
8	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO	15.00.00.00					
8.1	Instalação de Produção - Estação Elevatória de Esgoto Sanitário Compacta	###	un	1			
I - LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR PADRÃO							
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:					RESPONSÁVEL PROPONENTE:	DATA	



NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO BASE

MUNICÍPIO: CORSAN

OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO

II - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)	B.D.I. APLICADO	PREÇO (COM B.D.I.)
					UNITÁRIO		UNITÁRIO
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	18.00.00.00					
1.1	Tubos e Peças de PVC Coletor de Esgoto	18.05.00.00					
1.1.1	Tubo de PVC coletor de esgoto, JEI/JERI, DN 100	18.05.01.10	m	1			
1.1.2	Curva 90° de PVC coletor de esgoto, longa, PB, JE, DN 100	18.05.02.31	pç	1			
1.1.3	Estação Elevatória de Esgoto Sanitário Compacta (faixas de potência 0,5 a 2 CV e de capacidade 10	***	un	1			
II - FORNECIMENTO DE MATERIAIS							
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:				RESPONSÁVEL PROPONENTE:		DATA	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 56

ANEXO XI
DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - SERVIÇOS

MUNICÍPIO: CORSAN		
OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0510
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0065
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0910
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0200
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
 MEMORIA DE CALCULO		
	(1 + DI + DE)	1,0620
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0910
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1702
	(1 - DL)	0,9435
	((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,2403
BDI (%)		24,00

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - MATERIAIS
MUNICÍPIO: CORSAN
OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0400
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0050
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0590
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0000
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
MEMORIA DE CALCULO		
(1 + DI + DE)		1,0495
(1 + DF)		1,0100
(1 + LB)		1,0590
(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))		1,1225
(1 - DL)		0,9635
(((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1		0,1651
BDI (%)		16,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 57

ANEXO XII
DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - NÃO DESONERADO
MUNICÍPIO: CORSAN
OBRA: EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR DE ESGOTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	GRUPO A	
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	-
	TOTAL	36,80
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93
B2	Feriados	4,24
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85
B4	13º Salário	10,81
B5	Licença Paternidade	0,07
B6	Faltas Justificadas	0,72
B7	Dias de Chuvas	1,53
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10
B9	Férias Gozadas	8,14
B10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL	44,42
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,50
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11
C3	Férias Indenizadas	4,78
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,48
C5	Indenização Adicional	0,38
	TOTAL	13,25
	GRUPO D	
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	16,35
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40
	TOTAL	16,75
Total (%)		111,22



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 58

~~ANEXO XIII~~
~~PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SULIC

PROCESSO: 21/0587-0003608-0

PE Nº 0038/2022 - Fl. 59

~~ANEXO XIV~~
~~CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO~~